



# **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR MANOEL CASCIANO DA SILVA E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, PATRÍCIA CABRAL DA SILVA SANTOS.**

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 11.407.160/0001-76, com endereço à Rua Enock Ignácio de Oliveira, 1280, na cidade de Serra Talhada-PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente **MANOEL CASCIANO DA SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PATRÍCIA CABRAL DA SILVA SANTOS**, doravante denominada de **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, visando à necessidade temporária da edilidade em manter um bom funcionamento dos serviços internos e ao público em geral, tendo em vista a **vacância de um cargo público efetivo de Agente Administrativo, a saber: KATIANY ALVES DE OLIVEIRA LIMA**, conforme Portaria nº 109/2025, com supedâneo nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Serra Talhada /PE e da Lei Complementar nº 193, de 03 de junho de 2013, e no art. 37, IX, da Constituição Federal, atinentes à espécie, celebram o presente Contrato, passando, para tanto, a pactuar as cláusulas e condições a seguir:

### **DO OBJETO:**

O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços no exercício e atividade de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, diante da necessidade decorrente a vacância de um cargo público efetivo de Agente Administrativo, objetivando promover e assegurar a ordem dos trabalhos, ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente contrato no exercício e atividade de Auxiliar Administrativo desta Casa, a fim de auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Serra Talhada/PE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica especificado que o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário de trabalho, salvo força maior, ou desrespeitar as cláusulas ora impostas sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, mediante a devida comunicação por escrito da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes,



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de duração do presente Contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se necessário ao interesse público. Com vigência de 18 de novembro de 2025 até 18 de novembro de 2026, na forma dos dispositivos no início configurados e descritos, os quais informam a necessidade temporária de excepcional interesse público da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de vigência disposto na cláusula acima poderá ser reduzido, conforme necessidade da administração pública ou mesmo em razão da aprovação de novos servidores públicos, tendo em vista que a Câmara Municipal está iniciando o processo de planejamento e contratação de instituição para realização de concurso público.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente Contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que a CONTRATADA assume de forma irretratável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto a CONTRATADA das disposições contidas na Legislação Consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas objeto deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2025, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, a seguir:

**Órgão: 01 – Câmara Municipal de Serra Talhada**

**Unidade: 00 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal de Serra Talhada**

**Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara.**

**Natureza da Despesa: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais)**, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)**.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATANTE e a CONTRATADA de forma incondicionada e expressa são obrigados, sob pena de responder na forma da lei, a cumprir os Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que rege o Direito Constitucional e Administrativo, podendo ser aplicada ainda à legislação pátria no que couber.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATADA não poderá substabelecer o presente Contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA NONA:** Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda, por ato unilateral da CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido da CONTRATADA, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Cumpridas as exigências contido nos dispositivos acima indicados, parte inicial do Contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, consequentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita a CONTRATADA, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Elegem o CONTRATANTE e a CONTRATADA o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de Contrato, firmam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das



# **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**

**“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”**

**“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”**

**EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO**

**CNPJ: 11.407.160/0001-76**

testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada, 18 de novembro de 2025.

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**

**Manoel Casciano da Silva**

Presidente

CONTRATANTE

**PATRÍCIA CABRAL DA SILVA SANTOS**

RG/CPF nº 110.427.394-20

CONTRATADA

## **TESTEMUNHA**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_